



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
PROCESSO Nº 14/2024**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à Saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, serviços médicos, hospitalares, obstetrícia, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede ampla, acomodação em enfermaria para inscrição dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, bem como seus dependentes com valores per capta (valores iguais de mensalidade, independente da faixa etária), sendo facultativa adesão ao plano, onde o Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades e coparticipações de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

MODO DE DISPUTA: Aberto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir 09h00 (nove) horas do dia 17 de Dezembro de 2024.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30 (Oito horas e trinta minutos) do dia 30 de Dezembro de 2024.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove) horas do dia 30 de Dezembro de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

OBS: TODOS OS ESCLARECIMENTOS, DÚVIDAS, IMPUGNAÇÕES DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE SOLICITADOS VIA PLATAFORMA DA BNC, ATRAVÉS DO SITE www.bnc.org.br E SERÃO RESPONDIDOS TAMBÉM VIA SISTEMA, DENTRO DOS PRAZOS.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; <http://cisreuno.saude.mg.gov.br/cisreuno/licitacoes/>; www.bnc.org.br, <https://pncp.gov.br/app/editais> e telefone (34) 3818-0480; informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado através do email: licitacoes@cisreuno.saude.mg.gov.br.



PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**, através do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar processo de licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL**, Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à Saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, serviços médicos, hospitalares, obstetrícia, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede ampla, acomodação em enfermaria para inscrição dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, bem como seus dependentes com valores per capita (valores iguais de mensalidade, independente da faixa etária), sendo facultativa adesão ao plano, onde o Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades e coparticipações de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, conforme especificações constantes no Anexo II - (termo de referência) deste edital, o qual seguirá as regras e termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, tais como criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do CISREUNO e Equipe de Apoio, legalmente designados por meio da Portaria nº 320/2024, e a atuação será conforme previsto no Artigo 8º da Lei nº 14.133/21.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à Saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, serviços médicos, hospitalares, obstetrícia, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede ampla, acomodação em enfermaria para inscrição dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, bem como seus dependentes com valores per capita (valores iguais de mensalidade, independente da faixa etária), sendo facultativa adesão ao plano, onde o Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades e coparticipações de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, conforme relacionados e especificados no Anexo II (termo de referência) deste edital.

2.2 - Havendo qualquer divergência entre as especificações dos produtos, serviços e/ou peças entre

Edital e a plataforma da Bolsa Nacional de Preços, irá prevalecer às regras do Edital.

2.3 - Licitação do tipo menor valor global.

3 – ÓRGÃO (S) REQUERENTES DA ABERTURA DESTE PROCESSO DE LICITAÇÃO

3.1 – Coordenadora de RH do CISREUNO – Brenda Linhares Reis

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

4.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site desta plataforma (www.bnc.org.br).

4.2 - A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à “BNC - Bolsa Nacional de Compras”, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.5 - São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à pág. 01 deste edital.

5.3 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.bnc.org.br opção “Acessar Sistema”.

5.4 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

5.5 - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados,

proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.

5.6 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

5.7 - O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do *sistema*;

5.8 - O licitante poderá clicar no ícone “Operações em lotes do processo”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;

5.9 - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

5.10 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.12 - O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

5.13 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.14 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.15 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.15.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.16 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.17 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/06.

5.18 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.18.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

5.18.1.1 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

- 5.18.1.2 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.2.3 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 5.18.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 5.18.1.4 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- 5.18.1.5 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o maior percentual.
- 5.18.1.6 - As etapas seguintes serão realizadas ainda no *“Operações em lotes do processo”* através da aba *“Correspondente”*.
- 5.19 - Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.
- 5.20 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de maior percentual via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;
- 5.21 - O licitante detentor do maior percentual poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão *“Mensagens”*, podendo dar lances no local apropriado;
- 5.22 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), exclusivamente via Sistema, acessando *“Enviar Mensagem”*. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das *“Atas”*.
- 5.23 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *“Chat Mensagens”*;
- 5.24 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;
- 5.25 - Não poderão disputar esta licitação:
- 5.25.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.25.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.25.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.25.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.25.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.25.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.25.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.25.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

5.25.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.25.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 - A Proposta Comercial, contemplando - conforme especificações constantes no Anexo II - os itens, quantidades, unidades, os produtos e suas marcas, valores unitários e totais propostos, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas.

7.1.2 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, os valores unitários e totais da proposta.

7.1.3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, 02(duas) casas decimais após a vírgula;

7.1.4 - Deverá ser observado o **preço de referência** constante do Termo de Referência, Anexo II, extraído de pesquisa prévia de preços no mercado.

7.1.5 - A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo II deste Edital.

7.1.6 - No preço unitário estão incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.1.7 - Deverá ser observado o preço de referência para cada item, constante do Termo de Referência, Anexo II, extraído de pesquisa de preços de mercado.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3 - A falsidade da declaração de que trata o item 13.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.7.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.7.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.7.4 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7.5 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 - Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital a PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor unitário** da proposta.

8.2.1 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, **no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

8.3 - O licitante classificado, detentor da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no Artigo 11 e 18, § 1º ambos dispositivos na Lei nº 14.133/21, deverá anexar na plataforma www.bnc.org.br, a sua Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em até 02h (duas horas) após o encerramento da fase de lances.

8.3.1 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa dos produtos/serviços ofertados, conforme especificações constantes no Anexo II.

8.3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3.3 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

8.4 - A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, após a abertura da sessão, o direito de desistir da proposta apresentada ou de pleitear quaisquer alterações.

8.5 - Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

8.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8.1 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.3.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário;

9.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 - O licitante somente poderá oferecer lance *inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.7.1 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.2 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7.3.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 9.7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.7.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.7.6 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.7.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.7.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.7.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio, pelo sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.7.10 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.7.11 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.7.11.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.7.11.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.7.11.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize empresas brasileiras;
- 9.8 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.8.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.8.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.8.1.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.8.2 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.8.2.1 - É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8.2.2 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO:

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.1.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

10.1.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.2.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação conforme dispõe os Arts. 11, III, 59, III, IV e § 4º.

10.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.2.7 - A inexequibilidade só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

10.2.7.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.2.7.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.2.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.2.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.3.1 - A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.3.2 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.3.3 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.3.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

10.4 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.4.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.4.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.4.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;
- Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

III - Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

IV - Outras declarações:

- Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021;
- Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente.

V - Qualificação técnica

- Apresentação de Registro válido junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos ou seguros) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98.
- Atestado ou Declaração de Capacitação Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, material **pertinente e compatível** com o objeto da presente licitação.

11.1 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante do(s) documento(s) de capacitação técnica apurada pela Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

12 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, o prazo para apresentação das razões recursais, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art.17 da Lei Federal 14.133/2021, da ata de julgamento, para os lotes cuja situação seja de “habilitação concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.1.1 - Será disparado o aviso para interposição de recurso no chat.

12.1.2 - Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.3 - Apreciação dar-se-á em fase única.

12.1.4 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.5 - O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

12.1.6 - As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

12.1.6.1 - ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico.

12.1.7 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.1.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 12.1 deste Edital, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, na própria sessão.

12.1.10 - Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

12.1.11 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item.

12.1.11.1 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a pregoeira poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

12.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2.1 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.2.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

12.3 - O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br, <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

13.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.2.4 - deixar de apresentar amostra, apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.2.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.8 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.9 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.10 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2.12 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.6 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

13.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.10 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata.

13.12 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12.2 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias **úteis** antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser enviada via Plataforma no endereço www.bnc.org.br, dirigida a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição, a qual será respondida via sistema na plataforma www.bnc.org.br.

14.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial www.bnc.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, em sítio eletrônico oficial www.bnc.org.br.

14.4 - A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

14.5 - Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

14.6 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no diário oficial dos municípios mineiros site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e na plataforma www.bnc.org.br, para conhecimento de todos os interessados.

14.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.9 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.10 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.cisreuno.saude.mg.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, <https://pncp.gov.br/app/editais> e www.bnc.org.br, bem como as publicações no Diário Oficial União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

15.3 - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

15.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.5 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.bnc.org.br.

15.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.7 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.bnc.org.br e www.cisreuno.saude.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II – Termo de Referência;
- ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial;
- ANEXO IV – Declaração UNIFICADA;
- ANEXO V – Minuta do contrato.

Patos de Minas, 12 de Dezembro de 2024.

Ana Paula Sanchez da Cruz
Pregoeira



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 17/2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP 17/2024

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número: 17/2024

2- ÁREA DEMANDANTE

- 2.1. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO
- 2.2. Coordenação de RH

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de plano de assistência médica visa proporcionar aos empregados do CISREUNO melhores condições para o cuidado com a saúde, tanto sob a perspectiva de cuidados preventivos quanto de tratamentos que porventura venham a ser necessários, como em casos de acometimento de moléstia ou acidente, de acordo com os casos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

O Consórcio vendo da possibilidade de intermediação para proporcionar esse benefício aos seus colaboradores solicitou aprovação na III Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de novembro de 2023 para oferecer esse benefício aos seus empregados e dependentes, pois entende que ele contribui positivamente para o bem-estar físico e psicológico de seus empregados, e, conseqüentemente, para o desenvolvimento regular de suas atividades, reduzindo, assim, o absenteísmo. A solicitação foi aprovada pelos membros consorciados, ressaltando-se que não há um onus financeiro para o CISREUNO, considerando que o valor será deescontado em folha do colaborador.

O CISREUNO reconhece que a saúde humana é um bem fundamental do qual depende o indivíduo para o desenvolvimento de todas as suas atividades cotidianas, inclusive a laboral.

A contratação dos serviços de assistência médica encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações e está alinhada ao Planejamento Estratégico do Consórcio, sobretudo no que se refere a assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão, conforme previsto nos objetivos da Qualidade.

Por isso, torna-se essencial a intermediação para a contratação de serviço de assistência à saúde para a prestação de assistência médica, garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO.
CNPJ: 20.433.216/0001-58

Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – Minas Gerais – CEP: 38.703-236 – (34) 3818-0480



diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito estadual e em casos de urgência e emergência no âmbito nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID - 10) (futuramente CID 11) e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS

O serviço deve ser oferecido na modalidade coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede ampla, acomodação em enfermaria para inscrição dos empregados públicos bem como seus dependentes de acordo com a faixa etária.

Sendo serviços de natureza médico-hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento prestados por intermédio de Operadora de Saúde (plano de saúde), aos empregados públicos deste consórcio e seus dependentes, com abrangência estadual e nacional em caso de urgência e emergência, acomodação enfermaria, com cobrança de coparticipações e sem carência.

A Assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial deverá ser prestada por médicos, hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, com abrangência estadual, viabilizando a possibilidade de diagnóstico e tratamento em qualquer entidade de saúde credenciada ou conveniada, conforme o rol de procedimentos médicos e de saúde, estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Deverão ser observadas a legislação vigente e as normas e regulamentos, vigentes e vindouros, expedidos pela ANS, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato.

Deverá oferecer rede credenciada em no mínimo dois municípios de cada microrregião de abrangência do CISREUNO (Microrregião de saúde de Unaí; Microrregião de saúde de João Pinheiro; Microrregião de saúde de Patos de Minas; Microrregião de saúde de São Gotardo).

São premissas do serviço contratado:

Apresentação de Registro válido junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos ou seguros) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98.

O atendimento poderá ser prestado por meio de rede própria, cooperada ou

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO.
CNPJ: 20.433.216/0001-58

Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – Minas Gerais – CEP: 38.703-236 – (34) 3818-0480



credenciada;

Deverá ser assegurado aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS;

O plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano de referência instituído pelo art. 10, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II, e III do art. 12, ambos da Lei n. 9.656, 3 de junho de 1998, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela ANS;

Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos da ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa a ser contratada;

A capacidade de atendimento deverá ser mantida, na sua totalidade, durante toda a vigência do contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciamentos ou manual atualizado com nomes, endereços e telefones de médicos, hospitais e clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis para atendimento, sempre que demandada;

A empresa a ser contratada deverá expedir, por meio digital, em aplicativo próprio, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado na fruição dos serviços contratados;

Deverá ser disponibilizado aos beneficiários central telefônica de atendimento 24 horas, bem como portal da operadora de saúde na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, tablets e celulares, como propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

Deverão ser aplicadas soluções adequadas com vistas à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência no portal da operadora na Intranet, conforme melhores práticas e diretrizes adotadas para esse fim;

Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, deverá ser garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem custo adicional;

Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços conforme o rol da ANS determina, além de todos os outros arrolados na cobertura mínima da Resolução Normativa ANS 465/2021 e suas atualizações (pela ANS).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO.
CNPJ: 20.433.216/0001-58

Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – Minas Gerais – CEP: 38.703-236 – (34) 3818-0480

E-MAIL: licitacoes@cisreuno.saude.mg.gov.br / compras@cisreuno.saude.mg.gov.br



Podendo ser inclusos como **beneficiários-titulares** do CISREUNO:

- ✓ as pessoas físicas vinculadas à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária;
- ✓ os trabalhadores de contratos temporário por excepcional interesse público;

Podendo ser inclusos como **beneficiários-dependentes** dos beneficiários-titulares do CISREUNO:

- ✓ O cônjuge;
- ✓ O companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar por meio de Escritura Pública.
- ✓ Filhos até 30 anos (até a inclusão);
- ✓ Netos até 30 anos;
- ✓ Filhos (as), solteiros, inválidos desde que com comprovação de dependência econômica ou comprovação de tutela ou curatela conforme a lei;
- ✓ O (A) enteado (a) menor sob guarda e o menor tutelado, por força de decisão judicial que ficam equiparados aos filhos(as);
- ✓ O (A) convivente, havendo união estável na forma da lei, devidamente comprovada, e sem concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial.

Considerando a adesão de beneficiários-dependentes, caberá ao beneficiário-titular a quitação do valor integral das mensalidades, da coparticipação e de qualquer outra taxa prevista no contrato, sem qualquer contrapartida do CISREUNO, que providenciará somente os descontos em folha de pagamento.

5- LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CISREUNO; e aquelas identificadas como úteis foram incorporadas na contratação em análise.

5.2 Soluções de Mercado:

- a) Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;
- b) Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento;
- c) Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO.
CNPJ: 20.433.216/0001-58

Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – Minas Gerais – CEP: 38.703-236 – (34) 3818-0480



5.2.1 – Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

No caso de Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade: Entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde suplementar ao servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Quanto a prestação de serviços realizado pelo próprio CISREUNO, não se observa como vantajosa essa modalidade em razão de não possuir em seu quadro funcional quantitativo de pessoal em número suficiente para administrar o próprio plano de saúde, além de não possuir norma para regulamentação dessa modalidade.

5.2.2 – Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Na modalidade de auxílio de caráter indenizatório, o servidor recebe o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, conforme disposto na Portaria Normativa nº. 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento.

Com relação a concessão de auxílio de caráter indenizatório, identifica-se como desvantagem essa modalidade em razão da falta de padronização da qualidade da prestação de serviços de assistência à saúde; pois, cada empregado poderia contratar qualquer assistência médica hospitalar, sem o rol de cobertura assistencial (nacional; apto individual; rol de procedimentos ANS) que o CISREUNO pretende oferecer, visando cumprir a sua diretriz estratégica para reter talentos.

Seguem situações desfavoráveis para a utilização do Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento:

- a) Primeiro, porque a CLT não permite a concessão de plano de saúde na forma de auxílio-financeiro (dinheiro), porque o art. 458, inciso IV, da CLT é claro ao dispor que não tem natureza salarial, a utilidade (benefício) concedida pelo empregador na forma de assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde, a significar que cabe ao empregador contratar diretamente o seguro saúde;
- b) Segundo, porque ainda que se admita que o empregador possa conceder um auxílio em dinheiro para o empregado pagar à operadora de saúde o seu próprio plano de saúde e de seu dependentes, mediante a comprovação da contratação desse plano, é certo que essa



alteração poderá ser considerada prejudicial, porque são poucas as opções de contratação de planos de saúde individuais, já que as operadoras não as disponibilizam no mercado em razão das regras que limitam o aumento das mensalidades, de modo que as mensalidades iniciais já são mais elevadas, do que as cobradas em planos coletivos, tornando na maioria das vezes inviável a sua contratação pelos empregados que tem menor poder aquisitivo e idade mais avançada;

d) Por último, porque a extinção do plano de saúde coletivo impossibilita que o empregado aposentado, após a extinção do contrato de trabalho, permaneça como beneficiário do plano coletivo do empregador, pagando a totalidade das mensalidades dos planos, conforme prevê a Lei 9.656/98. Esse direito é assegurado pela lei, justamente porque as mensalidades de planos coletivos de saúde são menores do que as dos planos individuais. Além disso, o CISREUNO precisará comprovar ao órgão de controle, em caso de questionamento, que o valor que está reembolsando os empregados para a aquisição de plano de saúde é condizente com o que teria de despesas se contratasse diretamente uma operadora de plano de saúde para fornecê-los.

5.2.3- Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde.

No caso de contrato com operadoras de planos de assistência à saúde: A Lei 9.656/1998 define Operadora de Plano de Assistência à Saúde como sendo a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, que opere produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

No caso de contrato com operadoras, o CISREUNO identifica como vantajoso a contratação por Pregão Eletrônico em razão da ampla competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa e celeridade no certame. Além disso, o próprio CISREUNO será o gestor e fiscalizador do contrato e utilizará todos os procedimentos necessários para exigir a efetividade na prestação de serviços pela empresa



contratada, como também vem efetuando essa forma de contratação, tendo como satisfatória no decorrer dos anos.

Feitas as considerações acima, foi realizada pesquisa em contratações similares, pesquisas em sites e foram identificadas várias empresas que oferecem serviços de Assistência Médica Hospitalar com cobertura regional/nacional, conforme a seguir:

Razão Social	CNPJ
Sul América Saúde	29.978.814/0001-87
Bradesco Saúde S/A	33.055.146/0001-93
Hapvida Assistência Médica S.A.	63.554.067/0001-98
Varginha Cooperativa De Trabalho Medico	17.845.504/0001-05
UNIMED Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico	38.499.547/0001-56

5.3. Análise da melhor solução:

Considerando que o contrato com operadoras de planos de assistência à saúde seja a opção mais vantajosa, há duas opções de contratação sendo elas: por per capita (independente da faixa etária) ou por faixa etária.

Foi realizado um levantamento da quantidade de colaboradores cadastrados no sistema da entidade para verificar a faixa etária.

Faixa etária	Qt. de colaboradores
00 a 18 anos	0
19 a 23 anos	9
24 a 28 anos	69
29 a 33 anos	71
34 a 38 anos	96
39 a 43 anos	66
44 a 48 anos	57
49 a 53 anos	30
54 a 58 anos	13
59 ou +	5

Solução 1- por faixa etária

Cotação 01	Contratação Similar
Contratante:	Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC-MG) CNPJ: 17.188.574/0001-38

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO.
CNPJ: 20.433.216/0001-58

Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – Minas Gerais – CEP: 38.703-236 – (34) 3818-0480



Fornecedor:	UNIMED Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico CNPJ: 16.513.178/0001-76
Descrição	Contrato 459584090 Processo Administrativo de Contratação n.º 074/2024 Pregão eletrônico N° 002/2024

Cotação 02	Contratação Similar
Contratante:	Conselho Regional de Odontologia do Espírito Santo (CRO-ES) CNPJ: 28.167.567/0001-76
Fornecedor:	Mais Saúde Administradora de Benefícios Ltda CNPJ: 45.901.045/0001-75
Descrição	Contrato 02/2024 Processo Administrativo N° 0030/2023 Pregão eletrônico N° 9001/2024

Cotação 03	Orçamento
Fornecedor:	UNIMED Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico CNPJ: 38.499.547/0001-56
Descrição	Precificação por faixa etária

Estimativa de valor por faixa etária					
Qtde vidas	Cotação1	Cotação2	Cotação3	Média	Valor total mensal
0	R\$ 161,90	R\$ 281,82	R\$ 119,05	R\$ 187,59	R\$ -
9	R\$ 196,75	R\$ 281,82	R\$ 136,90	R\$ 205,16	R\$ 1.846,41
69	R\$ 218,62	R\$ 281,82	R\$ 157,45	R\$ 219,30	R\$ 15.131,47
71	R\$ 252,24	R\$ 281,82	R\$ 181,05	R\$ 238,37	R\$ 16.924,27
96	R\$ 274,02	R\$ 281,82	R\$ 217,27	R\$ 257,70	R\$ 24.739,52
66	R\$ 316,38	R\$ 281,82	R\$ 260,70	R\$ 286,30	R\$ 18.895,80
57	R\$ 402,87	R\$ 640,95	R\$ 312,87	R\$ 452,23	R\$ 25.777,11
30	R\$ 489,82	R\$ 640,95	R\$ 406,71	R\$ 512,49	R\$ 15.374,80
13	R\$ 583,63	R\$ 640,95	R\$ 528,72	R\$ 584,43	R\$ 7.597,63
5	R\$ 924,28	R\$ 1.441,36	R\$ 713,77	R\$ 1.026,47	R\$ 5.132,35
416					R\$ 131.419,36

Solução 2- per capita independentemente da faixa etária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO.

CNPJ: 20.433.216/0001-58

Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – Minas Gerais – CEP: 38.703-236 – (34) 3818-0480

E-MAIL: licitacoes@cisreuno.saude.mg.gov.br / compras@cisreuno.saude.mg.gov.br



Cotação 01	Contratação Similar
Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU CNPJ: 13.985.869/0001-84
Fornecedor:	Varginha Cooperativa De Trabalho Medico CNPJ: 17.845.504/0001-05
Descrição	Contrato 05/2023 Processo Administrativo Nº 128/2023 Pregão presencial Nº 02/2023

Cotação 02	Contratação Similar
Contratante:	Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. ETUFOR CNPJ: 63.554.067/0001-98
Fornecedor:	Hapvida Assistência Médica S.A. CNPJ: 63.554.067/0001-98
Descrição	Contrato 014/2024 Processo Administrativo de Contratação n.P017182/2024 Pregão eletrônico Nº 90060/2024

Cotação 03	Orçamento
Fornecedor:	UNIMED Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico CNPJ: 38.499.547/0001-56
Descrição	Precificação per capta

Estimativa de valor per capta					
Qtde vidas	Cotação1	Cotação2	Cotação3	Média	Valor total mensal
416	R\$ 188,96	R\$ 266,70	R\$ 199,81	R\$ 218,49	R\$ 90.891,84

É necessário apontar que, os servidores que se beneficiariam com o plano de saúde por faixa etária, representam um percentual de apenas 2%, que pagaria a baixo do valor médio per capto apresentado neste ETP.

Considerando as soluções disponíveis no mercado e buscando beneficiar um número maior de servidores, podemos considerar que é mais vantajoso a contratação da Solução 2, pois

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO.
CNPJ: 20.433.216/0001-58

Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – Minas Gerais – CEP: 38.703-236 – (34) 3818-0480



mais de 98% (noventa e oito por cento) dos servidores estão em faixa etária que se beneficia da contratação por per capto em detrimento da contratação por faixa etária, considerando a média dos valores apresentados neste ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Atualmente o quadro de colaboradores do CISREUNO conta com 416 pessoas, contando com os contratados para cobertura de férias e atestado. Foi realizado ainda o levantamento dos dependentes cadastrados no sistema somando um total de 667 vidas.

Toda via, devido ao aumento nos números de colaboradores mediante a necessidade de contratação para cobertura de férias, como também, a expectativa de aumento de Bases Descentralizadas, e a alta rotatividade comum no setor de saúde estima-se que para 2025 os quadros poderão sofrer alterações de quantidade e faixa etária. Deve-se considerar também que nesta análise consta apenas os colaboradores ativos e o benefício poderá ser estendido aos dependentes desde que esteja de acordo com a legalidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de acordo com quantidade de beneficiários optantes pela adesão e se dará em sua totalidade por meio de desconto em folha de pagamento dos colaboradores e repasse pelo CISREUNO ao prestador de serviços.

Considerando o quantitativo de colaboradores ativos, bem como os dependentes cadastrados e considerando o preço médio obtido na melhor solução temos o valor estimado:

Qtd de beneficiários	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual total
667	R\$218,49	R\$ 145.732,83	R\$ 1.748.793,96

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá parcelamento da realização do serviço, com pagamento mensal e de forma contínua enquanto durar a vigência do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Observa-se que no âmbito do CISREUNO, não há CONTRATOS afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A potencial aquisição foi autorizada pela Alta gestão do Consórcio, bem como aprovada em assembleia, após planejamento pela Coordenação de RH e Gerência Administrativa, mediante demanda apresentada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO.
CNPJ: 20.433.216/0001-58

Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – Minas Gerais – CEP: 38.703-236 – (34) 3818-0480



11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir oferecer Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica destinados aos empregados públicos e os respectivos dependentes que optarem por aderir, coparticipativo e valores deduzidos em sua totalidade na folha de pagamento.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a presente contratação não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas, apenas adequação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, considerando ainda que o setor de Recursos Humanos já possui número de colaboradores suficiente para executar tal atribuição.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos preliminares e considerando que se trata de serviço de natureza continuada, essencial à assistência de saúde aos empregados públicos do CISREUNO e seus dependentes a equipe de planejamento considera a contratação viável.

Existem empresas com expertise para a prestação de serviços objeto deste Estudo Preliminar.

15. ASSINATURAS:

15.1. Assinatura dos Responsáveis pela Elaboração do ETP

Brenda Linhares Reis
Coordenadora de Recursos Humanos
CISREUNO
Matrícula: 681
Data: ___/___/___

Luísa Braga Magalhães
Gerente Administrativo
CISREUNO
Matrícula: 110
Data: ___/___/___

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO.
CNPJ: 20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – Minas Gerais – CEP: 38.703-236 – (34) 3818-0480



15.2. Assinatura do Responsável pela Aprovação do ETP

Daiany Alves de Matos

Secretária Executiva CISREUNO

Matrícula: 19

Data: ___/___/___



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Documento de Formalização de Demanda nº 38/2024

Estudo Técnico Preliminar nº 17/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 14/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à Saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, serviços médicos, hospitalares, obstetrícia, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede ampla, acomodação em enfermaria para inscrição dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, bem como seus dependentes com valores per capita (valores iguais de mensalidade, independente da faixa etária), sendo facultativa adesão ao plano, onde o Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades e coparticipações de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. A contratação é de natureza coletiva empresarial.

1.3. Regime de concessão e forma de viabilização: plano na modalidade de pré pagamento. O plano será viabilizado por meio de acesso a profissionais e à rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada.

1.4. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.6. Será licitado um tipo de plano de saúde, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Plano de saúde: Abrangência geográfica, no mínimo, estadual (Minas Gerais) para atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência com acomodação em enfermaria.	VIDAS	667

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (meses) contados da data da publicação, e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 desde que as condições de fornecimento permaneçam mais vantajosas para a Administração Pública.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente do CISREUNO, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Consórcio, permitida a negociação com o contratado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação para a contratação baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) n° 17/2024, desenvolvido através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) n° 38/2024, que estabelecem as necessidades da Administração Pública

3.2. A contratação de um plano de saúde para os colaboradores do CISREUNO SAMU 192 se justifica em função de diversos fatores, sendo os principais os seguintes:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



3.2.1. Proteção à saúde e bem-estar dos colaboradores: Os colaboradores do SAMU 192 trabalham em um ambiente de alto risco, lidando com situações de grande pressão, estresse e intensidade. Além disso, esses profissionais estão sujeitos a riscos de acidentes de trânsito, doenças infectocontagiosas e lesões durante os atendimentos, o que aumenta a necessidade de uma cobertura de saúde eficaz e rápida. Um plano de saúde permitirá que esses colaboradores tenham acesso a serviços médicos, hospitalares e de emergência, garantindo um atendimento rápido e especializado quando necessário, o que é fundamental para a manutenção da saúde e do bem-estar dos trabalhadores.

3.2.2. Valorização e motivação dos profissionais: A oferta de benefícios como o plano de saúde demonstra um compromisso da gestão com o bem-estar dos colaboradores, além de ser uma medida importante para a retenção e motivação desses profissionais. Em um setor de saúde como o SAMU, onde os profissionais enfrentam constantes desafios, contar com um benefício adicional como o plano de saúde contribui para a qualidade de vida no trabalho, melhora o clima organizacional e pode impactar diretamente na redução da rotatividade de pessoal.

3.2.3. Eficiência no atendimento à população: Quando os colaboradores do SAMU 192 têm acesso a cuidados médicos e serviços de saúde de qualidade, eles ficam mais bem preparados e aptos para desempenhar suas funções com eficiência. A saúde dos trabalhadores impacta diretamente na capacidade da equipe de oferecer um atendimento de excelência à população, o que é um reflexo direto da qualidade do serviço prestado pelo CISREUNO SAMU 192.

3.2.4. Prevenção e redução de custos com afastamentos: A contratação de um plano de saúde também pode ser vista como uma medida preventiva, que visa reduzir o número de afastamentos médicos dos colaboradores. O acompanhamento regular da saúde e o acesso rápido a tratamentos médicos podem evitar agravamento de doenças ou lesões, resultando em menos licenças médicas e afastamentos por motivos de saúde. A longo prazo, essa redução de afastamentos pode gerar uma economia significativa para a instituição.

3.2.5. Cumprimento de obrigações trabalhistas: A oferta de plano de saúde aos colaboradores pode ser uma ação que visa a adequação às práticas de benefícios previstos na

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



legislação vigente, conforme as normativas trabalhistas que buscam garantir condições de trabalho e saúde para os servidores. Embora não seja uma exigência legal em todos os casos, a implantação desse benefício pode ser um diferencial para o CISREUNO SAMU 192, principalmente na valorização dos seus trabalhadores.

4. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTIMATIVA DE VALORES:

4.1. O total estimado da licitação será de R\$1.748.793,96 por ano.

Quantidade de beneficiários (estimada)	Valor médio unitário	Valor médio mensal	Valor médio anual
667	R\$218,49	R\$ 145.732,83	R\$ 1.748.793,96

4.2. O modelo de disputa escolhida no presente processo licitatório foi a menor oferta global, na forma eletrônica, com o objetivo de contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) na modalidade coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede ampla, acomodação em enfermaria para inscrição dos empregados públicos bem como seus dependentes, sem carência, com coparticipação e de livre adesão.

4.3. Para a elaboração do ETP e deste Termo de Referência, foi realizada uma pesquisa no sistema Compras.Gov, orçamentos e contratos, selecionando os itens com maior similaridade ao descritivo definido pelo consórcio.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta envolve a aquisição de plano de saúde através de um processo licitatório. O objetivo principal é a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para a prestação de assistência médica, garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito estadual e em casos de urgência e emergência no âmbito nacional.

5.2. O serviço deve ser oferecido na modalidade coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede ampla, acomodação em enfermaria para inscrição facultativa dos empregados públicos bem como seus dependentes com valores per capita (independente da faixa etária), com cobrança de coparticipações.

5.3. As tabelas de valores pré-determinados das coparticipações devem ser divulgadas antes da assinatura do contrato. Os valores das coparticipações serão reajustados anualmente de conformidade com as regras contratuais estabelecidas para o reajuste da mensalidade.

5.4. Apresentação de Registro válido junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos ou seguros) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98.

5.5. O atendimento poderá ser prestado por meio de rede própria, cooperada ou credenciada.

5.6. Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços conforme o que o rol da ANS determina, além de todos os outros arrolados na cobertura mínima da Resolução Normativa ANS 465/2021 e suas atualizações (pela ANS).

5.7. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos da ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa a ser contratada;

5.8. A empresa a ser contratada deverá expedir, por meio digital, em aplicativo próprio, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado na fruição dos serviços contratados;

5.9. Deverá ser disponibilizado aos beneficiários: central telefônica de atendimento 24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480

E-MAIL: licitacoes@cisreuno.saude.mg.gov.br / compras@cisreuno.saude.mg.gov.br



horas, bem como portal da operadora de saúde na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, celulares, como propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

5.10. Deverão ser aplicadas soluções adequadas com vistas à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência no portal da operadora na Intranet, conforme melhores práticas e diretrizes adotadas para esse fim;

5.11. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão estabelecido para acomodação enfermaria, deverá ser garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem custo adicional;

5.12. Dos beneficiários

5.12.1. Poderão ser **beneficiários-titulares**:

- a) as pessoas físicas vinculadas à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária;
- 6 os trabalhadores de contratos temporário por excepcional interesse público;

5.12.2. Poderão ser **beneficiários-dependentes** dos beneficiários-titulares do CISREUNO:

- a) o cônjuge;
- b) o companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar por meio de Escritura Pública.
- c) filhos até 30 anos (até a inclusão);
- d) Netos até 30 anos;
- e) Filhos (as), solteiros, inválidos desde que com comprovação de dependência econômica ou comprovação de tutela ou curatela conforme a lei;
- f) O (A) enteado (a) menor sob guarda e o menor tutelado, por força de decisão judicial que ficam equiparados aos filhos(as);

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



g) O (A) convivente, havendo união estável na forma da lei, devidamente comprovada, e sem concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial.

5.12.3. O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no plano privado de assistência a saúde. Na hipótese prevista neste item, caberá ao beneficiário-titular a quitação do valor integral das mensalidades, da coparticipação e de qualquer outra taxa prevista no contrato, sem qualquer contrapartida do CISREUNO, que providenciará somente os descontos em folha de pagamento e repassará a contratada.

5.12.4. Com relação à aceitação de beneficiários: Deverão ser aceitos no plano de saúde todos os beneficiários (titulares, dependente e dependentes-especiais) portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, observadas as seguintes situações:

- a) O beneficiário-titular e seus dependentes deverão informar à Operadora de Saúde, quando expressamente solicitado, por meio do preenchimento do formulário de Declaração de Saúde (DS), o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da inclusão no plano de saúde;
- b) Ficarão isentos da análise de doença e lesão preexistente, os beneficiários titulares e dependentes, desde que o pedido de inscrição do beneficiário-titular e de seus dependentes seja formalizado à Operadora de Saúde em até 30 (trinta) dias do início da vigência contratual e/ou do início do vínculo do beneficiário-titular com o CISREUNO, desde que o contrato possua mais de 30 (trinta) vidas;

5.12.5. A contratante no ato da contratação fica obrigada apresentar os documentos que comprovem sua legitimidade juntamente com a relação dos beneficiários (titulares e dependentes) a serem inscritos, contendo os respectivos nomes e qualificação completa de cada um, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência, e disponibilização de cópias dos documentos elencados pelas resoluções normativas da ANS, e também deverá informar se há previsão de que os beneficiários contribuirão para o custeio das coberturas objeto deste e em caso afirmativo, como se dará esta contribuição.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE–CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas–Minas Gerais–CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480

E-MAIL: licitacoes@cisreuno.saude.mg.gov.br / compras@cisreuno.saude.mg.gov.br



5.12.6. A contratante obriga-se a comunicar à contratada as inclusões e exclusões de beneficiários através de formulário disponível, bem como quaisquer alterações de dados. Após a efetiva exclusão do beneficiário pela contratada, não haverá nenhuma responsabilidade do CISREUNO por serviços extemporâneos a ele prestados.

5.12.7. As inclusões e exclusões serão consideradas após o recebimento da comunicação e o devido reconhecimento pela contratada.

5.12.8- É assegurada a inclusão:

- a) Do filho recém-nascido, natural ou adotivo, tutelado ou sob a guarda, como dependente, isento do cumprimento de carências, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento, tutela, guarda ou adoção, e que o beneficiário (pai ou mãe do recém-nascido) tenha cumprido carência de 180 (cento e oitenta dias) dias.
- b) Do menor de 12 anos adotado por beneficiário deste plano de saúde, ou sob sua a guarda ou tutela, desde que seja inscrito no plano em até 30 (trinta) dias a contar da adoção, guarda ou tutela, aproveitando os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante.
- c) Do menor de 12 anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, desde que seja inscrito no plano em até 30 (trinta) dias a contar do reconhecimento, aproveitando os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário pai.

5.12.9- Não será exigido o cumprimento de cobertura parcial temporária (CPT) por doença ou lesão preexistente quando o dependente for inscrito nos primeiros 30 (trinta) dias a contar:

- a) do nascimento, no caso de recém-nascido filho natural de beneficiário, pai ou mãe, de plano com cobertura hospitalar com obstetrícia;
- b) da guarda, ou tutela, ou adoção, no caso de recém-nascido de responsável legal beneficiário de plano com cobertura hospitalar com obstetrícia; e
- c) do menor de 12 (doze) anos, da guarda, tutela ou adoção, ou do reconhecimento de paternidade, independentemente do tipo de segmentação contratada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



5.12.10. A não observação do prazo máximo de 30 (trinta dias) ensejará no cumprimento integral, a partir da inclusão no contrato, dos prazos de carência e a avaliação de doença ou lesão preexistente para aplicação de Cobertura Parcial Temporária.

5.12.11. Para exclusão do beneficiário, deverão respeitar as condições e garantias previstas na Lei 9.656/98.

5.12.12. A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações e deixará de usufruir dos serviços imediatamente após:

- a) Por seu desligamento do CISREUNO ou por morte;
- b) Quando deixar de atender às condições de dependente;
- c) Solicitado por escrito, pelo próprio beneficiário.

5.12.13. Caberá o CISREUNO entregar à operadora contratada os documentos necessários para a exclusão de que trata o item anterior até o prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

5.12.14. A não observância do item anterior desobriga a Credenciada de efetuar a exclusão retroativa, devendo o CISREUNO arcar com os valores devidos.

5.12.15. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, a contratante deverá fazer a gestão dos pagamentos referentes às mensalidades diretamente à prestadora dos serviços.

5.13. Dos serviços:

5.13.1. A cobertura assistencial contratada, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços da CONTRATADA e os prazos de carência estabelecidos, abrange os procedimentos de consultas, exames, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, definidos e listados no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE, editado pela ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, vigente à data da solicitação.

Cobertura Ambulatorial

5.13.2. Cobertura de consultas médicas com médicos cooperados, em número ilimitado, inclusive obstétrico para pré-natal em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



pele Conselho Federal de Medicina; sendo os atendimentos efetuados no consultório ou em ambulatório por médico cooperado da CONTRATADA dentro da área de abrangência contratada e prevista na proposta de admissão.

5.13.3. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

5.13.4. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, observado as Diretrizes de Utilização.

5.13.5. Cobertura para os seguintes procedimentos definidos no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento

5.13.6. Atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas ameaças, tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

5.13.7. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde e nas Diretrizes de Utilização que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado.

5.13.8. Cobertura de remoção, inter-hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previsto no contrato, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente.

Cobertura Hospitalar com Obstetrícia

5.13.9. Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica ou cirúrgica, a contratada deve garantir aos beneficiários, dentro da área de abrangência geográfica do plano e dos recursos próprios ou contratados, e conforme previsto no rol de procedimentos os seguintes serviços hospitalares:

- a) Diárias de internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor máximo e quanti-

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



- dade, em clínicas básicas e especializadas, desde que justificada pelo médico assistente, e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sujeito à auditoria médica local pela contratada;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, também sujeito à auditoria médica;
 - c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
 - d) Cobertura de exames complementares especializados para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, desde que realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, acompanhados de justificativa do médico assistente;
 - e) Assistência médica através de médicos cooperados;
 - f) Cobertura de toda e qualquer taxa, inclusive material utilizado e esterilização, de acordo com o porte cirúrgico;
 - g) Serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular e/ou domiciliar;
 - h) Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;
 - i) Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente;
 - j) Cobertura de despesas de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante de beneficiário menor de 18 (dezoito) e maior de 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto nos casos de internação em CTI, UTI, CETIM ou similares;
 - k) Despesas com remoção inter hospitalar do beneficiário, quando comprovadamente necessária para outro estabelecimento e de acordo com a área geográfica de abrangência do plano previstos neste contrato;
 - l) Cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DA REGIAO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



- m) Cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e suas consequências;
- n) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, desde que já cumpridas as carências específicas para a segmentação obstétrica.

5.13.10. Estão incluídos na cobertura, os procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação e conforme definição no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento

5.13.11. Terão cobertura as cirurgias buco maxilo facial que necessitem de ambiente hospitalar, exceto os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na realização do procedimento.

5.13.12. A cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme definidos no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento.

5.13.13. A cirurgia plástica reconstrutiva de Mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para tratamento de mutilação decorrentes de utilização técnica de tratamento de câncer.

5.13.14. Os transplantes de córneas e rins listados no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE estarão cobertos, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

- a) Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo:
 - I- Despesas assistenciais com doadores vivos;
 - II- Medicamentos nacionais ou nacionalizados utilizados durante a internação;
 - III- Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - IV- As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao SUS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE–CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas–Minas Gerais–CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



- b) Os transplantes de córneas e rins provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica estarão cobertos desde que o beneficiário esteja cadastrado, em uma das centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério vigente na legislação.
- c) É de competência privativa das Centrais de Notificações e Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor, determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

5.13.15. Observadas as exclusões de procedimentos previstas no art. 10 da Lei 9.656/98 e na cláusula de exclusões de coberturas deste documento, as solicitações de procedimento sem cobertura no rol da ANS, nos termos do §13 do art. 10 da Lei 9.656/98, serão analisadas desde que exista:

I- Pedido médico ou odontólogo assistente; e

II- Comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

III- Recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.

5.13.16. Compete ao beneficiário a apresentação dos documentos listados acima, para fins de avaliação da cobertura do procedimento requerido sem previsão no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS.

5.13.17. Nos procedimentos em que a ANS indeferiu expressamente a incorporação ao rol, que não haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências e que não haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais, como Conitec e estrangeiros, não haverá a obrigação de cobertura pela contratada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



5.13.18. Cobertura de órteses e próteses, apenas quando ligadas ao ato cirúrgico e listados no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE.

5.13.19. Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde / 10ª Revisão - CID 10, incluindo:

- a) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise ou surto psicótico. Ultrapassados os 30 (trinta) dias de internação, no transcorrer de um mesmo ano de contrato, será cobrada participação do beneficiário no percentual de 50% (cinquenta por cento) do custeio de cada diária excedida.

5.13.20. As internações em acomodações superiores às contratadas, se disponíveis, por opção do beneficiário, implicam pagamento, por ele ou por seu responsável, diretamente ao hospital ou prestador de serviços, das despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares, as quais devem ser acordadas previamente, por iniciativa do beneficiário ou por seu responsável, sempre em obediência às peculiaridades locais.

5.14. Das exclusões de cobertura

5.14.1. Estão excluídas da cobertura:

- I. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:
 - a) Empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
 - b) São considerados experimentais pelo Conselho Federal De Medicina – CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO; ou
 - c) Cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA(uso off-label)
- II. Inseminação artificial;
- III. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- IV. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados ou para tratamento ou uso domiciliar;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – Minas Gerais – CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



- V. Fornecimento de medicamento prescrito durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologia do Ministério da Saúde - CITEC
- VI. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- VII. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- VIII. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- IX. Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento das carências previstas;
- X. Atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem pública;
- XI. Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- XII. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- XIII. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- XIV. Exames para frequência em piscina e academia de ginástica;
- XV. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- XVI. Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- XVII. Remoção domiciliar;
- XVIII. Transplantes, exceto os de córneas e rins e os transplantes autólogos e heterólogos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar vigentes à época do evento;
- XIX. Tratamentos em spa, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- XX. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- XXI. Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou serviços não credenciados, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;



- XXII. Qualquer procedimento odontológico com exceção de cirurgias odontológicas buco maxilo faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- XXIII. Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no rol de procedimentos odontológicos;
- XXIV. Despesas extraordinárias realizadas pelo beneficiário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico cooperado assistente, produtos de toalete, ligações telefônicas;
- XXV. Aplicação de vacinas;
- XXVI. Cirurgias para mudança de sexo;
- XXVII. Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade; especialidade médica não reconhecida pelo conselho federal de medicina e procedimentos não relacionados no rol de procedimentos e eventos em saúde da ans vigentes na data do evento.
- XXVIII. A realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.
- XXIX. Estão excluídos da cobertura hospitalar de tabela própria e alto custo.

5.15. Períodos de Carência

5.15.1. Os serviços contratados serão prestados aos beneficiários regularmente inscritos, após o cumprimento das carências listadas abaixo, que serão contadas a partir da data de inclusão do beneficiário no contrato, sendo assim especificadas:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de urgência emergência;
- b) 30 (trinta) dias para consultas e exames de tonometria e de colposcopia;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para terapias e sessões; procedimentos de acupuntura; Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais; para os seguintes procedimentos: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, radiologia intervencionista, angiografia, hemodinâmica, arteriografia, mapeamento cerebral e polissonografia, laparoscopia diagnóstica, quimioterapia, radioterapia, diálise, hemodiálise e psicoterapia de crise; procedimentos clínicos e cirúrgicos, realizados em ambiente hospitalar ou ambulatorial; para

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DA REGIAO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



as demais internações, clínicas, cirúrgicas, procedimentos e demais coberturas previstas neste Termo de referência

d) 300 (trezentos) dias para parto "a termo".

5.15.2. Quando o número de beneficiários inscritos neste contrato **for igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários**, não será exigido o cumprimento dos períodos de carência e não haverá cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que:

- a) SEJA FORMALIZADO o pedido de ingresso DO BENEFICIÁRIO e de seu(s) dependente(s) em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo; ou
- b) em até 30 (trinta) dias da vinculação do beneficiário e de seus dependentes à pessoa jurídica contratante.

5.15.3. Após o transcurso dos prazos previstos acima, os beneficiários deverão cumprir os períodos de carência integralmente.

5.15.4. Se houver redução do número de beneficiários para menos 30 (trinta) participantes, voltará a vigorar a exigência de carência e o cumprimento de cobertura parcial temporária, nos casos de haver doenças e lesões preexistentes para as novas adesões de beneficiários.

5.16. Atendimento de urgência e emergência

5.16.1. Deverá ser garantida pela contratada cobertura dos atendimentos nos casos de urgência e de emergência, assim definidos como:

- a) Emergência: situações que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizadas em declaração do médico assistente;
- b) Urgência: situações resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

5.16.2. A contratada garantirá os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas 24 horas de vigência do contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



5.16.3. A cobertura será prestada nas primeiras 12 (doze) horas ou caso surja a necessidade de internação, por período inferior, para:

- a) Os atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência;
- b) Os atendimentos de urgência e emergência, quando efetuados no decorrer dos períodos de carência para internação; e
- c) Os casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças e lesões preexistentes.

5.16.4. Após cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.

5.17. Da Remoção

5.17.1. A contratada garantirá a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outros estabelecimentos hospitalares, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste documento

5.17.2. Aos beneficiários que estiverem cumprindo carências ou cobertura parcial temporária por doenças e lesões preexistentes será garantida pela contratada a cobertura de remoção inter-hospitalar para o SUS, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

- a) Caberá a contratada o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.
- b) Na remoção, a contratada deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DA REGIAO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



- c) Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida anteriormente, a contratada estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da continuidade de atendimento.
- d) Nos casos previstos neste artigo, quando não possa haver remoção por risco de vida, o contratante e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a contratada, desse ônus.

5.18. Reembolso em Casos de Urgência e Emergência

5.18.1. A contratada assegurará o reembolso no limite das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados por ela.

5.18.2. O reembolso de que trata o artigo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela contratada, e seu valor será de acordo com os valores da tabela de referência da contratada vigente na data do evento e disponível para consulta em sua sede, contados da apresentação dos seguintes documentos originais que, posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial:

- a) Solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio;
- b) Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar, CID da doença básica, descrição das complicações quando for o caso e relatório de alta;
- c) Conta Hospitalar discriminando quantidade e tipo de materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;
- d) Recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, com os respectivos CRM'S, discriminando funções e evento a que se referem;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



- e) Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente e exames anátomo-patológicos decorrentes de procedimento cirúrgicos.

5.18.3. Somente serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

5.18.4. Os beneficiários terão até 12 (doze) meses para a solicitação de abertura do processo de reembolso contados a partir da data do recibo/nota fiscal.

5.19. Condições de Atendimento

5.19.1. A Assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial deverá ser prestada por médicos, hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, com abrangência estadual, viabilizando a possibilidade de diagnóstico e tratamento em qualquer entidade de saúde credenciada ou conveniada, conforme o rol de procedimentos médicos e de saúde, estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.19.2. Deverá oferecer rede credenciada em **no mínimo dois municípios** de cada microrregião de abrangência do CISREUNO (Microrregião de saúde de Unaí; Microrregião de saúde de João Pinheiro; Microrregião de saúde de Patos de Minas; Microrregião de saúde de São Gotardo).

5.19.3. A capacidade de atendimento deverá ser mantida, na sua totalidade, durante toda a vigência do contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciamentos ou manual atualizado com nomes, endereços e telefones de médicos, hospitais e clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis para atendimento, sempre que demandada;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE–CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas–Minas Gerais–CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480

E-MAIL: licitacoes@cisreuno.saude.mg.gov.br / compras@cisreuno.saude.mg.gov.br



6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021), que neste termo de referência ficará a cargo do servidor nomeado como Coordenador(a) de Recursos Humanos do CISREUNO.

Fiscalização Administrativa

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE–CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas–Minas Gerais–CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480

E-MAIL: licitacoes@cisreuno.saude.mg.gov.br / compras@cisreuno.saude.mg.gov.br



6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pela menor oferta global.

Forma de fornecimento

7.2. Haverá parcelamento da realização do serviço, com pagamento mensal e de forma contínua enquanto durar a vigência do contrato.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE–CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas–Minas Gerais–CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Documentação exigida para habilitação

7.12. Habilitação jurídica: A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



- Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.13. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;
- Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

7.14. Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

7.15. Outras declarações:

- Declaração Unificada conforme Lei 14.133/2021;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA DA REGIAO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



- Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa que for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme legislação vigente.

7.16. Qualificação técnica

- Apresentação de Registro válido junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos ou seguros) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98.
- Atestado ou Declaração de Capacitação Técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, material **pertinente e compatível** com o objeto da presente licitação.

7.17. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante do(s) documento(s) de capacitação técnica apurada pela Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A contratante repassará à contratada a importância mensal obtida pela soma dos valores das mensalidades, conforme a quantidade de beneficiários (titulares e dependentes) inscritos no plano, acrescidos dos valores correspondentes à coparticipação, taxa de inscrição, quando da solicitação de novas inclusões, através da emissão de faturas, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

8.1.1. As faturas emitidas pela serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pelo CISREUNO. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de BENEFICIÁRIO, a fatura se baseará nos dados que foram disponibilizados realizando se os acertos nas faturas subsequentes

8.2. A Contratada deverá encaminhar as Nota(s) Fiscal(is) ao Contratante que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços fornecidos e sua exata especificação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



8.3. Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.7. O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação de alíquota conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

8.8. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

8.9. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Contratante, nos termos da referida Instrução Normativa.

9. DO IMPACTO AMBIENTAL

9.1. Não existem impactos ambientais relevantes na contratação. Entretanto, a Contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO. CNPJ:20.433.216/0001-58
Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-Minas Gerais-CEP: 38.703-236-(34) 3818 0480



10.1. As despesas deste processo serão custeadas pelos próprios colaboradores, ficando o CISREUNO responsável pelo desconto em folha de pagamento do colaborador e repasse à contratada.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Natureza do Recurso: 0101/010102 Rateio do SAMU

Dotação: 33903900000-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Patos de Minas, 09 de dezembro de 2024.

Brenda Linhares Reis

Coordenador RH

CISREUNO



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO
AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca/Modelo	Vr Unit	Vr Total

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica, **CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO**, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021: DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico 05/2024 e seus anexos;
- 3 – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6- Declaro que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:
() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
() DECLARO sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.
- 7 - Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- 8 - DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9 - Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou



consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

10 - DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Representante legal

Cargo

Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**, e a empresa, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021, derivado do processo de licitação nº 14/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Avenida Marabá, 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.433.216/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Geraldo Magela Gomes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

1.2 - Contratada:, empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, RG nº SSP/..., residente e domiciliado(a) na, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024, aplicando-se subsidiariamente, tendo em vista o que consta no Processo nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento de contrato é a Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à Saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, serviços médicos, hospitalares, obstetrícia, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede ampla, acomodação em enfermaria para inscrição dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, bem como seus dependentes com valores per capta (valores iguais de mensalidade, independente da faixa etária), sendo facultativa adesão ao plano, onde o Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades e coparticipações de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo II do Edital do Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 05/2024.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total

2.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2 - O Termo de Referência;

2.1.3 - O Edital da Licitação;

2.1.4 - A Proposta do contratado;

2.1.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

4.2.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

4.2.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

4.4. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;

4.5 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.5.1 - O gerenciamento e fiscalização da contratação decorrente deste procedimento caberão aos responsáveis pelos setores requisitantes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o CISREUNO ou modificação da contratação.

4.6 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.7 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

4.8 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CISREUNO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CISREUNO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CISREUNO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

4.9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.9.1 - A gestão do contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.9.2 - Compete aos fiscais de Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.9.3 - O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.9.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONSÓRCIO exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

4.9.6 - O exercício, pelo CONSÓRCIO, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.9.7 - O fiscal do contrato, designado pelo CONSÓRCIO, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

4.9.8 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

4.9.9 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONSÓRCIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

4.9.10 – O Consórcio não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

4.9.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4.9.12 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

4.9.13 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

4.9.14 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - O serviço deve ser oferecido na modalidade coletivo empresarial, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede ampla, acomodação em enfermaria para inscrição facultativa dos empregados públicos bem como seus dependentes com valores per capta (independente da faixa etária), com cobrança de coparticipações.

5.2. As tabelas de valores pré-determinados das coparticipações devem ser divulgadas antes da assinatura do contrato. Os valores das coparticipações serão reajustados anualmente de conformidade com as regras contratuais estabelecidas para o reajuste da mensalidade.

5.3. Apresentação de Registro válido junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos ou seguros) cotados, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98.

5.4. O atendimento poderá ser prestado por meio de rede própria, cooperada ou credenciada.

5.5. Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços conforme o que o rol da ANS determina, além de todos os outros arrolados na cobertura mínima da Resolução Normativa ANS 465/2021 e suas atualizações (pela ANS).

5.6. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos da ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa a ser contratada;

5.7. A empresa a ser contratada deverá expedir, por meio digital, em aplicativo próprio, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado na fruição dos serviços contratados;

5.8. Deverá ser disponibilizado aos beneficiários: central telefônica de atendimento 24 horas, bem como portal da operadora de saúde na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, celulares, como propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

5.9. Deverão ser aplicadas soluções adequadas com vistas à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência no portal da operadora na Intranet, conforme melhores práticas e diretrizes adotadas para esse fim;

5.10. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão estabelecido para acomodação enfermaria, deverá ser garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem custo adicional;

5.11. Dos beneficiários

5.11.1. Poderão ser beneficiários-titulares:

a) as pessoas físicas vinculadas à pessoa jurídica contratante por relação empregatícia ou estatutária;

6 os trabalhadores de contratos temporário por excepcional interesse público;

5.11.2. Poderão ser beneficiários-dependentes dos beneficiários-titulares do CISREUNO:

a) o cônjuge;

b) o companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar por meio de Escritura Pública.

c) filhos até 30 anos (até a inclusão);

d) Netos até 30 anos;

e) Filhos (as), solteiros, inválidos desde que com comprovação de dependência econômica ou comprovação de tutela ou curatela conforme a lei;

f) O (A) enteado (a) menor sob guarda e o menor tutelado, por força de decisão judicial que ficam equiparados aos filhos(as);

g) O (A) convivente, havendo união estável na forma da lei, devidamente comprovada, e sem concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial.

5.11.3. O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no plano privado de assistência a saúde. Na hipótese prevista neste item, caberá ao beneficiário-titular a quitação do valor integral das mensalidades, da coparticipação e de qualquer outra taxa prevista no contrato, sem qualquer contrapartida do CISREUNO, que providenciará somente os descontos em folha de pagamento e repassará a contratada.

5.11.4. Com relação à aceitação de beneficiários: Deverão ser aceitos no plano de saúde todos os beneficiários (titulares, dependente e dependentes-especiais) portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, observadas as seguintes situações:

a) O beneficiário-titular e seus dependentes deverão informar à Operadora de Saúde, quando expressamente solicitado, por meio do preenchimento do formulário de Declaração de Saúde (DS), o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da inclusão no plano de saúde;

- b) Ficarão isentos da análise de doença e lesão preexistente, os beneficiários titulares e dependentes, desde que o pedido de inscrição do beneficiário-titular e de seus dependentes seja formalizado à Operadora de Saúde em até 30 (trinta) dias do início da vigência contratual e/ou do início do vínculo do beneficiário-titular com o CISREUNO, desde que o contrato possua mais de 30 (trinta) vidas;

5.11.5. A contratante no ato da contratação fica obrigada apresentar os documentos que comprovem sua legitimidade juntamente com a relação dos beneficiários (titulares e dependentes) a serem inscritos, contendo os respectivos nomes e qualificação completa de cada um, responsabilizando-se, inclusive, pela indicação de dependência, e disponibilização de cópias dos documentos elencados pelas resoluções normativas da ANS, e também deverá informar se há previsão de que os beneficiários contribuirão para o custeio das coberturas objeto deste e em caso afirmativo, como se dará esta contribuição.

5.11.6. A contratante obriga-se a comunicar à contratada as inclusões e exclusões de beneficiários através de formulário disponível, bem como quaisquer alterações de dados. Após a efetiva exclusão do beneficiário pela contratada, não haverá nenhuma responsabilidade do CISREUNO por serviços extemporâneos a ele prestados.

5.11.7. As inclusões e exclusões serão consideradas após o recebimento da comunicação e o devido reconhecimento pela contratada.

5.11.8- É assegurada a inclusão:

- a) Do filho recém-nascido, natural ou adotivo, tutelado ou sob a guarda, como dependente, isento do cumprimento de carências, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento, tutela, guarda ou adoção, e que o beneficiário (pai ou mãe do recém-nascido) tenha cumprido carência de 180 (cento e oitenta dias) dias.
- b) Do menor de 12 anos adotado por beneficiário deste plano de saúde, ou sob sua a guarda ou tutela, desde que seja inscrito no plano em até 30 (trinta) dias a contar da adoção, guarda ou tutela, aproveitando os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante.
- c) Do menor de 12 anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente, desde que seja inscrito no plano em até 30 (trinta) dias a contar do reconhecimento, aproveitando os prazos de carência já cumpridos pelo beneficiário pai.

5.11.9- Não será exigido o cumprimento de cobertura parcial temporária (CPT) por doença ou lesão preexistente quando o dependente for inscrito nos primeiros 30 (trinta) dias a contar:

- a) do nascimento, no caso de recém-nascido filho natural de beneficiário, pai ou mãe, de plano com cobertura hospitalar com obstetrícia;
- b) da guarda, ou tutela, ou adoção, no caso de recém-nascido de responsável legal beneficiário de plano com cobertura hospitalar com obstetrícia; e
- c) do menor de 12 (doze) anos, da guarda, tutela ou adoção, ou do reconhecimento de paternidade, independentemente do tipo de segmentação contratada.

5.11.10. A não observação do prazo máximo de 30 (trinta dias) ensejará no cumprimento integral, a partir da inclusão no contrato, dos prazos de carência e a avaliação de doença ou lesão preexistente para aplicação de Cobertura Parcial Temporária.

5.11.11. Para exclusão do beneficiário, deverão respeitar as condições e garantias previstas na Lei 9.656/98.

5.11.12. A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações e deixará de usufruir dos serviços imediatamente após:

- a) Por seu desligamento do CISREUNO ou por morte;

- b) Quando deixar de atender às condições de dependente;
- c) Solicitado por escrito, pelo próprio beneficiário.

5.11.13. Caberá o CISREUNO entregar à operadora contratada os documentos necessários para a exclusão de que trata o item anterior até o prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

5.11.14. A não observância do item anterior desobriga a Credenciada de efetuar a exclusão retroativa, devendo o CISREUNO arcar com os valores devidos.

5.11.15. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, a contratante deverá fazer a gestão dos pagamentos referentes às mensalidades diretamente à prestadora dos serviços.

5.12. Dos serviços:

5.12.1. A cobertura assistencial contratada, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços da CONTRATADA e os prazos de carência estabelecidos, abrange os procedimentos de consultas, exames, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, definidos e listados no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE, editado pela ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, vigente à data da solicitação.

Cobertura Ambulatorial

5.12.2. Cobertura de consultas médicas com médicos cooperados, em número ilimitado, inclusive obstétrico para pré-natal em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; sendo os atendimentos efetuados no consultório ou em ambulatório por médico cooperado da CONTRATADA dentro da área de abrangência contratada e prevista na proposta de admissão.

5.12.3. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

5.12.4. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, observado as Diretrizes de Utilização.

5.12.5. Cobertura para os seguintes procedimentos definidos no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento

5.12.6. Atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas ameaças, tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

5.12.7. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde e nas Diretrizes de Utilização que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado.

5.12.8. Cobertura de remoção, inter-hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previsto no contrato, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente.

Cobertura Hospitalar com Obstetrícia

5.12.9. Durante a internação clínica, inclusive a psiquiátrica ou cirúrgica, a contratada deve garantir aos beneficiários, dentro da área de abrangência geográfica do plano e dos recursos próprios ou contratados, e conforme previsto no rol de procedimentos os seguintes serviços hospitalares:

- a) Diárias de internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, desde que justificada pelo médico assistente, e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sujeito à auditoria médica local pela contratada;
- b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, também sujeito à auditoria médica;
- c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d) Cobertura de exames complementares especializados para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, desde que realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, acompanhados de justificativa do médico assistente;
- e) Assistência médica através de médicos cooperados;
- f) Cobertura de toda e qualquer taxa, inclusive material utilizado e esterilização, de acordo com o porte cirúrgico;
- g) Serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular e/ou domiciliar;
- h) Utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;
- i) Unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente;
- j) Cobertura de despesas de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital a acompanhante de beneficiário menor de 18 (dezoito) e maior de 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto nos casos de internação em CTI, UTI, CETIM ou similares;
- k) Despesas com remoção inter hospitalar do beneficiário, quando comprovadamente necessária para outro estabelecimento e de acordo com a área geográfica de abrangência do plano previstos neste contrato;
- l) Cobertura aos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;
- m) Cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e suas consequências;
- n) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, desde que já cumpridas as carências específicas para a segmentação obstétrica.

5.12.10. Estão incluídos na cobertura, os procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação e conforme definição no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento

5.12.11. Terão cobertura as cirurgias buco maxilo facial que necessitem de ambiente hospitalar, exceto os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na realização do procedimento.

5.12.12. A cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme definidos no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE vigente a época do evento.

5.12.13. A cirurgia plástica reconstrutiva de Mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para tratamento de mutilação decorrentes de utilização técnica de tratamento de câncer.

5.12.14. Os transplantes de córneas e rins listados no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE estarão cobertos, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

- a) Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo:
 - I- Despesas assistenciais com doadores vivos;
 - II- Medicamentos nacionais ou nacionalizados utilizados durante a internação;
 - III- Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - IV- As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao SUS.
- b) Os transplantes de córneas e rins provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica estarão cobertos desde que o beneficiário esteja cadastrado, em uma das centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério vigente na legislação.
- c) É de competência privativa das Centrais de Notificações e Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor, determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

5.12.15. Observadas as exclusões de procedimentos previstas no art. 10 da Lei 9.656/98 e na cláusula de exclusões de coberturas deste documento, as solicitações de procedimento sem cobertura no rol da ANS, nos termos do §13 do art. 10 da Lei 9.656/98, serão analisadas desde que exista:

I- Pedido médico ou odontólogo assistente; e

II- Comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

III- Recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.

5.12.16. Compete ao beneficiário a apresentação dos documentos listados acima, para fins de avaliação da cobertura do procedimento requerido sem previsão no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS.

5.12.17. Nos procedimentos em que a ANS indeferiu expressamente a incorporação ao rol, que não haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências e que não haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais, como Conitec e estrangeiros, não haverá a obrigação de cobertura pela contratada.

5.12.18. Cobertura de órteses e próteses, apenas quando ligadas ao ato cirúrgico e listados no ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE.

5.12.19. Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde / 10ª Revisão - CID 10, incluindo:

- a) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise ou surto psicótico. Ultrapassados os 30 (trinta) dias de internação, no transcorrer de um mesmo ano de contrato, será cobrada participação do beneficiário no percentual de 50% (cinquenta por cento) do custeio de cada diária excedida.

5.12.20. As internações em acomodações superiores às contratadas, se disponíveis, por opção do beneficiário, implicam pagamento, por ele ou por seu responsável, diretamente ao hospital ou prestador de serviços, das despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares, as quais devem ser acordadas previamente, por iniciativa do beneficiário ou por seu responsável, sempre em obediência às peculiaridades locais.

5.13. Das exclusões de cobertura

5.13.1. Estão excluídas da cobertura:

- I.** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:
 - a) Empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
 - b) São considerados experimentais pelo Conselho Federal De Medicina – CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO; ou
 - c) Cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA(uso off-label)
- II.** Inseminação artificial;
- III.** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- IV.** Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados ou para tratamento ou uso domiciliar;
- V.** Fornecimento de medicamento prescrito durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologia do Ministério da Saúde - CITEC
- VI.** Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- VII.** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- VIII.** Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- IX.** Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento das carências previstas;
- X.** Atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem pública;
- XI.** Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- XII.** Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- XIII.** Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- XIV.** Exames para frequência em piscina e academia de ginástica;
- XV.** Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- XVI.** Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;

- XVII.** Remoção domiciliar;
- XVIII.** Transplantes, exceto os de córneas e rins e os transplantes autólogos e homogênicos listados no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar vigentes à época do evento;
- XIX.** Tratamentos em spa, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- XX.** Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- XXI.** Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou serviços não credenciados, ressalvados os casos de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;
- XXII.** Qualquer procedimento odontológico com exceção de cirurgias odontológicas buco maxilo faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- XXIII.** Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no rol de procedimentos odontológicos;
- XXIV.** Despesas extraordinárias realizadas pelo beneficiário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico cooperado assistente, produtos de toalete, ligações telefônicas;
- XXV.** Aplicação de vacinas;
- XXVI.** Cirurgias para mudança de sexo;
- XXVII.** Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade; especialidade médica não reconhecida pelo conselho federal de medicina e procedimentos não relacionados no rol de procedimentos e eventos em saúde da ans vigentes na data do evento.
- XXVIII.** A realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.
- XXIX.** Estão excluídos da cobertura hospitais de tabela própria e alto custo.

5.14. Períodos de Carência

5.14.1. Os serviços contratados serão prestados aos beneficiários regularmente inscritos, após o cumprimento das carências listadas abaixo, que serão contadas a partir da data de inclusão do beneficiário no contrato, sendo assim especificadas:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de urgência emergência;
- b) 30 (trinta) dias para consultas e exames de tonometria e de colposcopia;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para terapias e sessões; procedimentos de acupuntura; Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais; para os seguintes procedimentos: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, radiologia intervencionista, angiografia, hemodinâmica, arteriografia, mapeamento cerebral e polissonografia, laparoscopia diagnóstica, quimioterapia, radioterapia, diálise, hemodiálise e psicoterapia de crise; procedimentos clínicos e cirúrgicos, realizados em ambiente hospitalar ou ambulatorial; para as demais internações, clínicas, cirúrgicas, procedimentos e demais coberturas previstas neste Termo de referência
- d) 300 (trezentos) dias para parto "a termo".

5.14.2. Quando o número de beneficiários inscritos neste contrato **for igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigido o cumprimento dos períodos de carência** e não haverá cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que:

- a) SEJA FORMALIZADO o pedido de ingresso DO BENEFICIÁRIO e de seu(s) dependente(s) em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo; ou
- b) em até 30 (trinta) dias da vinculação do beneficiário e de seus dependentes à pessoa jurídica contratante.

5.14.3. Após o transcurso dos prazos previstos acima, os beneficiários deverão cumprir os períodos de carência integralmente.

5.14.4. Se houver redução do número de beneficiários para menos 30 (trinta) participantes, voltará a vigorar a exigência de carência e o cumprimento de cobertura parcial temporária, nos casos de haver doenças e lesões preexistentes para as novas adesões de beneficiários.

5.15. Atendimento de urgência e emergência

5.15.1. Deverá ser garantida pela contratada cobertura dos atendimentos nos casos de urgência e de emergência, assim definidos como:

- a) Emergência: situações que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizadas em declaração do médico assistente;
- b) Urgência: situações resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

5.15.2. A contratada garantirá os atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas 24 horas de vigência do contrato.

5.15.3. A cobertura será prestada nas primeiras 12 (doze) horas ou caso surja a necessidade de internação, por período inferior, para:

- a) Os atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, durante o cumprimento dos períodos de carência;
- b) Os atendimentos de urgência e emergência, quando efetuados no decorrer dos períodos de carência para internação; e
- c) Os casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças e lesões preexistentes.

5.15.4. Após cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções.

5.16. Da Remoção

5.16.1. A contratada garantirá a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outros estabelecimentos hospitalares, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste documento

5.16.2. Aos beneficiários que estiverem cumprindo carências ou cobertura parcial temporária por doenças e lesões preexistentes será garantida pela contratada a cobertura de remoção inter-hospitalar para o SUS, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação.

- a) Caberá a contratada o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento.

- b) Na remoção, a contratada deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS.
- c) Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida anteriormente, a contratada estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da continuidade de atendimento.
- d) Nos casos previstos neste artigo, quando não possa haver remoção por risco de vida, o contratante e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a contratada, desse ônus.

5.17. Reembolso em Casos de Urgência e Emergência

5.17.1. A contratada assegurará o reembolso no limite das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados por ela.

5.17.2. O reembolso de que trata o artigo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação completa pela contratada, e seu valor será de acordo com os valores da tabela de referência da contratada vigente na data do evento e disponível para consulta em sua sede, contados da apresentação dos seguintes documentos originais que, posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial:

- a) Solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio;
- b) Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar, CID da doença básica, descrição das complicações quando for o caso e relatório de alta;
- c) Conta Hospitalar discriminando quantidade e tipo de materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;
- d) Recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, com os respectivos CRM'S, discriminando funções e evento a que se referem;
- e) Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente e exames anátomo-patológicos decorrentes de procedimento cirúrgicos.

5.17.3. Somente serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

5.17.4. Os beneficiários terão até 12 (doze) meses para a solicitação de abertura do processo de reembolso contados a partir da data do recibo/nota fiscal.

5.18. Condições de Atendimento

5.18.1. A Assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial deverá ser prestada por médicos, hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, com abrangência estadual, viabilizando a possibilidade de diagnóstico e tratamento em qualquer entidade de saúde credenciada ou conveniada, conforme o rol de procedimentos médicos e de saúde, estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.18.2. Deverá oferecer rede credenciada em **no mínimo dois municípios** de cada microrregião de abrangência do CISREUNO (Microrregião de saúde de Unaí; Microrregião de saúde de João Pinheiro; Microrregião de saúde de Patos de Minas; Microrregião de saúde de São Gotardo).

5.18.3. A capacidade de atendimento deverá ser mantida, na sua totalidade, durante toda a vigência do contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciamentos ou manual atualizado com nomes, endereços e telefones de médicos, hospitais e clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis para atendimento, sempre que demandada;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 – O preço mensal contratado é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação.

6.2 – A contratante repassará à contratada a importância mensal obtida pela soma dos valores das mensalidades, conforme a quantidade de beneficiários (titulares e dependentes) inscritos no plano, acrescidos dos valores correspondentes à coparticipação, taxa de inscrição, quando da solicitação de novas inclusões, através da emissão de faturas, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boletão bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - As faturas emitidas pela serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pelo CISREUNO. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de BENEFICIÁRIO, a fatura se baseará nos dados que foram disponibilizados realizando se os acertos nas faturas subsequentes

7.2. A Contratada deverá encaminhar as Nota(s) Fiscal(is) ao Contratante que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços fornecidos e sua exata especificação

7.3. Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.7. O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação de alíquota conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

7.8. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

7.9. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Contratante, nos termos da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V da Lei nº 14.133/21)

8.1 - Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

- a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.
- b) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos.
- c) A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.
- d) Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item “a”

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

- 9.1.1. identificação e contato com o representante da contratada em razão do processo de contratação ou deste contrato;
- 9.1.2. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- 9.1.3. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
- 9.1.4. para arquivamento nos autos do processo de contratação e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo tendo em vista que os processos de contratação são públicos;
- 9.1.5. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 9.1.6. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

9.2. A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

9.3. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 10.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e Contrato apresentado e agentes regulatório.
- 10.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.1.4. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Designar colaboradores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.
- 10.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- 11.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 11.5. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a CONTRATADA;
- 11.6. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual;
- 11.7. Encaminhar à CONTRATADA as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;
- 11.8. Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o CONTRATANTE e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação que não tenha sido requisitado pelo beneficiário.
- 11.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;
- 11.10. Comunicar à CONTRATADA, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 13.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.5 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.7 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

13.2.4.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 01% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.2.4.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.2.4.2-2 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual.

13.2.4.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.2.4.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.2.4.5.1 - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.2.4.5.2 - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.

13.2.4.5.3 - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

13.2.4.5.4 - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2.4.5.5 - prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.4.5.6 - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.2.4.5.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.4.5.8 - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.2.4.6 - no caso de atraso injustificado para entrega de bens ou serviços multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

13.2.4.7 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.1 - as peculiaridades do caso concreto;

13.6.2 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.3 - os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.4 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)

14.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.3.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.3.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21)

15.1 - As despesas deste processo serão custeadas pelos próprios colaboradores, ficando o CISREUNO responsável pelo desconto em folha de pagamento do colaborador e repasse à contratada.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Natureza do Recurso: 0101/010102 Rateio do SAMU

Dotação: 33903900000-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixa do sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- e) § 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- f) § 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21)

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Patos de Minas,,2024.



Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO

CNPJ: 20.433.216/0001-58

Sr. Geraldo Magela Gomes

Presidente CISREUNO

Contratado:

Sr.

Cargo: